

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
É
PROGRESSO

PROJETO DE LEI Nº 14/97.

"DISPÕE SOBRE A NOVA INSTITUIÇÃO DO
REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Fernão, o regime de adiantamento para a cobertura de despesas que não subordinem-se ao processo normal de aplicação, conforme disposto no artigo 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Artigo 2º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento e que serão realizadas somente após a emissão da nota de empenho ordinário e/ou estimativa:

I - as extraordinárias e urgentes, até o limite de dispensa de licitação;

II - as efetuadas fora da sede do município, até o limite de dispensa de licitação;

III - as que custeiem viagens de servidores, Prefeitos, Presidente da Câmara e Vereadores e eventuais agentes públicos a serviço do Município, obedecido aos seguintes limites por pessoa:-

PERCURSO IDA E VOLTA

: VIAGENS S/ PERNOITES :: VIAGENS C/ PERNOITES

: Até 150 Kms.....R\$	20,00 ::		R\$	70,00
: De 151 a 400 Kms....R\$	50,00 ::		R\$	100,00
: De 400 a 600 Kms....R\$	100,00 ::		R\$	150,00
: Acima de 601 kms....R\$	200,00 ::		R\$	300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

IV - as miúdas e de pronto pagamento, até o limite de R\$300,00 (Trezentos Reais).

V - Quando tratar-se de viagem em que for necessário o deslocamento de mais de um funcionário, será concedido diárias proporcional ao número de funcionários ou acompanhantes para que o montante seja suficiente para fazer a cobertura de despesas no período em que estiverem no desempenho das funções.

Parágrafo 1º - A entrega de numerário em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos agentes elencados no inciso III, deste artigo.

Parágrafo 2º - Não se fará adiantamento a agente em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos (artigo 69, da Lei Federal nº 4.320/64).

Artigo 3º - O adiantamento para despesas constantes dos incisos I, II e III, do artigo 2º, será requisitado a cada necessidade, sendo vedada a despesa em período descontínuo.

Parágrafo Único - Somente o Prefeito e o Presidente da Câmara, poderão requisitar adiantamento mensal para ocorrer despesas de viagens.

Artigo 4º - Os adiantamentos para atender despesas previstas no artigo 3º, serão feitos através de numerário colocado à disposição do requisitante, após emissão de nota de empenho, mediante requisição em que conste o nome completo do responsável, unidade qual está lotado, destino da viagem e distância estimada o valor e o tipo da despesa.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, deverá proceder a abertura de conta corrente junto ao Posto de Atendimento Bancário (P.A.B.), ou no Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), específica para o atendimento desta Lei, responsabilizando-se pelo seu cumprimento e controle dos saldos. A movimentação dessa conta será mediante duas assinaturas, sendo uma, obrigatoriamente do

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

Parágrafo 4º - O responsável que deixar a prestação de contas do adiantamento, dentro do prazo determinado, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total do adiantamento e se deixar de recolher o saldo não aplicado, o valor será restituído com a devida atualização monetária, a critério da autoridade competente, não se aplicando estas penalidades somente nos casos de força maior, devidamente justificados.

Parágrafo 5º - No caso do inciso III, do artigo 2º, o prazo estabelecido no "caput" deste, inicia-se na data do retorno.

Parágrafo 6º - O responsável ao efetuar o recebimento do adiantamento para cobertura de despesas, fará por assinar termo autorizando, em caso do não cumprimento do "caput" deste artigo, a efetuar o desconto em folha de pagamento no mês imediatamente posterior ao da autorização.

Artigo 7º- A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, procederá, trimestralmente, a correção da Tabela constante do inciso III, do artigo 2º desta Lei, através da variação da UFIR, ou por qualquer outro índice econômico que vier a ser substituído no período.

Artigo 8º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, à realizar adiantamento para pequenas despesas até o limite máximo de 200 UFIR ao mês.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação..

Artigo 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 20 de fevereiro de 1.997.



Adelcio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto, s/n
17455-000 - Fernão - S.P

Parecer nº 03/97.

Comissão de Justiça

Sob o ponto de vista legal nada impede a aprovação do projeto de Lei nº14/97 do Senhor Prefeito Municipal , dispondo sobre a Instituição do regime de Adiantamento.

Em seu artigo 2ª inciso III a Lei prevê adiantamento aos servidores , Prefeitos, "Presidente da Câmara e Vereadores". Apesar de saber-mos da autonomia da Câmara em criar suas próprias Leis e assim custear suas próprias despesas, sabemos que este projeto de Lei não visa ferir esta autonomia e sim dar Direito ao poder Executivo de poder nomear para representá-lo tanto o Sr. Presidente da Câmara como os Vereadores sem no entanto onerar os cofres da Câmara , já que estarão a serviço do executivo.

Assim sendo damos nesta oportunidade o nosso parecer favorável ao projeto em questão apresentando para a consideração do plenário para a discussão e votação.

É o parecer.

Sala das Comissões , 25 de fevereiro de 1.997.

Presidente: José Carlos Greco

Membro Relator: Amor Mendes

Membro: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

Fernão, aos 21 de fevereiro de 1.997.

Ofício nº 074/97.

Assunto: Encaminha para apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 014/97

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências, visando a apreciação do seguinte Projeto de Lei, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, a saber

- 1) Projeto de Lei nº 014/97 - "DISPÕE SOBRE A NOVA INSTITUIÇÃO DO REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se esta propositura de ser matéria de extrema importância para o bom funcionamento desta Prefeitura, que praticamente inicia às suas atividades e desta forma necessita de amparo legal para formalizar o mencionado e imprescindível funcionamento.

Ante ao que foi exposto no Projeto em questão, a Egrégia Casa de Leis, dará atenção necessária, realizando a votação esperada aprovando-a por ser medida de lúdima justiça.

Atenciosas Saudações,

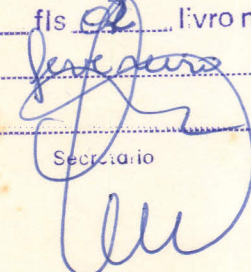

Adelcio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
LAERCIO LEARDINI.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP.

PROTOCOLO

Sob nº 017 fls. 02 livro nº 01
Em 21 de fevereiro de 1.997.


Secretário